

FONTE : D.O.U.

CLASS. :

DATA : 06 04 87

PG. : 4919 - 22

4920

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 ABR 1987

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 39 - A estrutura organizacional da FUNAI terá a seguinte configuração:

- 1 - Órgãos Colegiados
 - Conselho Indigenista
 - Conselho Fiscal
- 2 - Presidência
 - 2.1 - Superintendência Geral
 - 2.1.1 - Gabinete do Superintendente Geral
 - 2.1.2 - Auditoria Interna
 - 2.1.3 - Coordenadoria de Projetos Especiais
 - 2.1.4 - Coordenadoria de Programação e Acompanhamento
 - 2.1.5 - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 2.1.6 - Coordenadoria de Índios Arredios
 - 2.1.7 - Coordenadoria de Administração e Finanças.
 - 2.2 - Superintendência de Assuntos Fundiários
 - 2.2.1 - Divisão de Identificação e Delimitação
 - 2.2.2 - Divisão de Demarcação e Fiscalização
 - 2.2.3 - Divisão Fundiária
- 3 - Órgãos de Assessoramento do Presidente
 - 3.0.1 - Assessoria Especial
 - 3.0.2 - Assessoria de Segurança e Informações
 - 3.0.3 - Assessoria de Planejamento
 - 3.0.4 - Assessoria de Comunicação Social
 - 3.0.5 - Procuradoria Jurídica
 - 3.0.6 - Gabinete
 - 3.0.7 - Coordenadoria de Patrimônio Indígena
 - 3.0.8 - Coordenadoria de Informática
 - 3.0.9 - Coordenadoria de Artesanato
 - 3.1.0 - Coordenadoria de Controle Orçamentário
 - 3.1.1 - Museu do Índio
- 4 - Órgãos Executivos Regionais
 - 4.1 - Superintendências Executivas Regionais
 - 4.1.1 - Assessoria
 - 4.1.2 - Órgãos de Coordenação e Controle
 - 4.2 - Administrações Regionais
 - 4.3 - Postos Indígenas

Parágrafo Único - As Superintendências serão dirigidas por Superintendentes, o Museu do Índio e as Administrações Regionais por Administradores, e as demais unidades por Chefes.

CAPÍTULO III

Da Competência das Unidades

Art. 49 - A competência dos Conselhos Indigenista e Fiscal são as definidas pelo Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986.

Art. 59 - A Superintendência Geral compete a programação, coordenação, consolidação, orientação e o controle das atividades das Superintendências Executivas Regionais.

Art. 69 - Ao Gabinete do Superintendente Geral compete apoiar o Superintendente Geral nas atividades de supervisão das Superintendências Executivas Regionais.

Art. 79 - A Auditoria Interna compete promover inspeções e auditar em diversos níveis de atuação da Fundação, objetivando o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas internas que disciplinam a execução orçamentária, financeira, contábil e o controle patrimonial, bem como promover avaliações da sistemática operacional das estruturas organizacionais e dos resultados das aplicações de recursos.

Art. 89 - A Coordenadoria de Projetos Especiais cabe desenvolver ações relativas a elaboração e avaliação de projetos de interesse da Fundação, bem como promover estudos objetivando identificar alternativas de recursos.

Art. 99 - A Coordenadoria de Programação e Acompanhamento compete elaborar propostas de planos de trabalho e acompanhar o desenvolvimento das atividades das Superintendências Executivas Regionais, bem como promover o tratamento técnico da documentação científica e do material bibliográfico.

Art. 10 - A Coordenadoria de Recursos Humanos compete o desenvolvimento de estudos e projetos objetivando a integração dos serviços à organização, bem como o recrutamento, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento pleno da Fundação.

Art. 11 - A Coordenadoria de Índios Arredios cabe coordenar as ações relativas a atração e contato com grupos indígenas arredios, a serem desenvolvidas pelas Superintendências Executivas Regionais.

Art. 12 - A Coordenadoria de Administração e Finanças compete a execução e controle das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte, telecomunicação, serviços gerais, a execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da Administração Central, bem como orientar normativamente as atividades administrativas nas unidades descentralizadas.

Art. 13 - A Superintendência de Assuntos Fundiários compete executar e coordenar tecnicamente os trabalhos das Superintendências Executivas Regionais relacionados com a identificação, demarcação e regularização de terras indígenas, através de orientação normativa, controlar o patrimônio territorial indígena nacional, bem como encaminhar ao Presidente da Fundação, as propostas de delimitação de terras para fins do Dec. 88.118/83.

Art. 14 - A Divisão de Identificação e Delimitação compete executar e orientar tecnicamente as Superintendências Executivas Regionais na identificação das áreas indígenas, análise das propostas de delimitação, emitir pareceres e informações sobre a expedição de certidões, bem como dar apoio técnico-antropológico ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 88.118/83.

Art. 15 - A Divisão de Demarcação e Fiscalização compete executar e orientar tecnicamente a delimitação e demarcação das áreas indígenas nas Superintendências Executivas Regionais, através de normas de operação e fiscalização, bem como organizar e controlar arquivo cartográfico nacional relativo às áreas indígenas.

Art. 16 - A Divisão Fundiária compete desenvolver ações objetivando a regularização e registro das áreas indígenas, participar dos procedimentos de levantamento, indenização e desintrusamento das áreas indígenas, instruir os processos de certidões, bem como estabelecer sistema de controle do patrimônio territorial indígena.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE MARÇO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e, de acordo com o estabelecido no Art. 79 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve,

I - Aprovar o anexo Regimento Interno da FUNAI, que acompanha a presente Portaria, assinado pelo Presidente da Fundação.

II - Determinar que a estrutura administrativa atual, implantada em cumprimento das Portarias GM nºs 208 e 209, de 05/06/86, e 405, de 24/10/86, continue em vigor por um período máximo de até 60 (sessenta) dias, quando será implementada gradativamente a organização administrativa constante do anexo Regimento Interno, sem quaisquer ônus adicionais para a FUNAI.

III - Ratificar os termos da Portaria GM nº 387 de 14 de outubro de 1986 que aprovou o Regulamento do Museu do Índio, que passa a vigorar em caráter definitivo.

IV - Enquanto não for implantado o novo Plano de Cargos e Salários, o atual quadro de funções será utilizado para preenchimento dos cargos constantes do Regimento Interno ora aprovado.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RONALDO COSTA COUTO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CAPÍTULO I

Da Denominação e Objetivo

Art. 19 - A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, entidade integrante da Administração Federal Indireta, nos termos do Decreto-Lei nº 2.299 de 21 de novembro de 1986, vinculada ao Ministério do Interior, constituída com base na Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com Sede e foro no Distrito Federal, reger-se-á por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, pelo presente Regimento Interno e demais normas pertinentes à sua organização e funcionamento.

Art. 29 - A FUNAI tem por objetivos:

- I - exercer, em nome da União, a tutela dos índios e das comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional;
- II - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
 - a. respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;
 - b. garantia à inalienabilidade e à posse das terras habitadas pelos índios e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;
 - c. preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
 - d. resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a processar-se sua evolução sócio-econômica a salvo de mudanças bruscas.
- III - gerir o Patrimônio Indígena, visando a sua conservação, ampliação e valorização;
- IV - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas, visando à preservação das culturas e à adequação dos programas assistenciais;
- V - promover a prestação de assistência médico-sanitária aos índios;
- VI - promover a educação de base apropriada ao índio, visando a sua progressiva integração na sociedade nacional;
- VII - promover o desenvolvimento comunitário;
- VIII - despertar, através dos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;
- IX - exercer o poder de polícia nas áreas indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Índio - Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 17 - A Assessoria Especial compete apoiar o Presidente em assuntos relativos aos órgãos colegiados, desenvolver entendimento do interesse da FUNAI com organismos nacionais e internacionais, bem como orientar as atividades da Secretaria e da Assessoria Técnica do Presidente relativa às áreas de Antropologia, Assuntos Internacionais, Arquitetura e Engenharia, de Segurança e Transportes Aéreos.

Art. 18 - A Assessoria de Segurança e Informações compete executar as atividades específicas estabelecidas em legislação própria.

Art. 19 - A Assessoria de Planejamento compete orientar e acompanhar as atividades de modernização administrativa, consolidar e propor ao Presidente os Planos de Trabalho Anuais e Plurianuais da Fundação, bem como apoiar o Presidente em assuntos relacionados com o planejamento da assistência às comunidades indígenas.

Art. 20 - A Assessoria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social, no âmbito da Administração Central e orientar tecnicamente as unidades descentralizadas em articulação com a Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério do Interior.

Art. 21 - A Procuradoria Jurídica cabe prestar assistência jurídica ao Presidente, promover a defesa de direitos e interesses da FUNAI e dos índios, nas esferas administrativas e judicial, orientar normativamente as unidades descentralizadas em assuntos jurídicos e contenciosos.

Art. 22 - Ao Gabinete compete assistir o Presidente no relacionamento com as lideranças indígenas, bem como desenvolver atividades relativas ao acompanhamento dos índios em trânsito em Brasília e das solicitações das comunidades junto à Administração Central.

Art. 23 - A Coordenadoria do Patrimônio Indígena cabe o desenvolvimento de ações objetivando o planejamento, controle e incremento da renda do patrimônio indígena, bem como apoiar o Presidente na gestão do Patrimônio Indígena.

Art. 24 - A Coordenadoria de Informática compete desenvolver as atividades relativas a programação, implantação e acompanhamento da política de informática da Fundação, bem como orientar normativamente o desenvolvimento de sistemas no âmbito da Administração Central e das unidades descentralizadas.

Art. 25 - A Coordenadoria de Artesanato cabe desenvolver ações que objetivem apoiar o Presidente no estabelecimento de uma política de promoção do artesanato indígena, com relação aos seus aspectos culturais, sociais, econômicos, antropológicos e pedagógicos, bem como propor normas e padrões relativos à administração das lojas de artesanato da FUNAI.

Art. 26 - A Coordenadoria de Controle Orçamentário cabe apoiar o Presidente no planejamento e acompanhamento da execução do orçamento da FUNAI, a partir dos Planos de Ação elaborados pela Assessoria de Planejamento e aprovados pelo Presidente, bem como a supervisão técnica das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis nas unidades descentralizadas.

Art. 27 - As atribuições do Museu do Índio são as estabelecidas em Regimento próprio, aprovado pela Portaria MINTER GM nº 387 de 14/10/86 do Senhor Ministro do Interior.

Art. 28 - As Superintendências Executivas Regionais, observadas as diretrizes da Presidência, compete planejar, coordenar, controlar, executar e acompanhar, em suas respectivas áreas de jurisdição, as atividades relativas a:

- I - administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade, telecomunicações, transporte e assistência médio-social;
- II - contabilização do patrimônio indígena;
- III - aquisição e comercialização do artesanato indígena;
- IV - atuação dos órgãos descentralizados sob sua jurisdição, estabelecendo normas e padrões administrativos;
- V - levantamento e uso dos recursos naturais, existentes em terras indígenas;
- VI - assistência às populações indígenas nos campos da educação, saúde e desenvolvimento comunitário;
- VII - aplicação da renda do Patrimônio Indígena e manutenção da integridade das terras indígenas, de acordo com as normas estabelecidas pela Presidência;
- VIII - identificação, demarcação e regularização das terras indígenas, sob a coordenação técnica da Superintendência de Assuntos Fundiários.

Art. 29 - As Superintendências Executivas Regionais, unidades coordenadas pela Superintendência Geral, serão orientadas normativamente pela Superintendência de Assuntos Fundiários e demais unidades da Administração Central, em assuntos das suas respectivas competências, nos termos do presente Regimento.

Art. 30 - A Assessoria dos Superintendentes Executivos Regionais, composta de no máximo 06 (seis) Assessores, cabe apoiar o Superintendente em assuntos de sua área de atuação e em especial naqueles relacionados com a Assistência Jurídica, Planejamento e Modernização Administrativa, Informática e Comunicação Social.

Art. 31 - Os órgãos de coordenação, acompanhamento e apoio das Superintendências Executivas Regionais, num máximo de 04 (quatro), serão estruturados sob forma de Divisão, e instituídos por ato do Presidente, sem ônus adicional para a FUNAI e por proposta fundamentada da Superintendência Geral.

Art. 32 - Aos órgãos de coordenação, acompanhamento e apoio das Superintendências Executivas Regionais caberão desenvolver atividades de identificação, demarcação e regularização de terras indígenas, melhoria das condições de saúde e educação, projetos produtivos, projetos especiais, promoção artesanal, gestão do Patrimônio Indígena e execução de atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, contabilidade, finanças e de administração dos recursos materiais e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito das respectivas Superintendências Executivas Regionais.

Art. 33 - As Administrações Regionais competem o desenvolvimento das atividades de assistência ao índio no âmbito de sua jurisdição, bem como representarem a Fundação na sua área de atuação promovendo o controle do exercício de atividades por entidades e pessoas na área indígena, de acordo com as diretrizes da Superintendências a que estiverem vinculadas.

Art. 34 - As Administrações Regionais contarão com órgãos de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas num número máximo de 04 (quatro) unidades, que serão instituídas e regulamentadas por ato do Presidente da Fundação, a nível de Serviço, dependendo da especificidade dos trabalhos a cargo das Administrações Regionais por propostas dos Superintendentes Executivos Regionais.

ficidade dos trabalhos a cargo das Administrações Regionais por propostas dos Superintendentes Executivos Regionais.

Art. 35 - A Superintendência Executiva Regional da 1ª Região, com Sede em Curitiba-PR tem como área de jurisdição os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo e contará com as seguintes Administrações Regionais para o desenvolvimento de suas atividades:

- I - Administração Regional de PASSO FUNDO, com Sede na Cidade de Passo Fundo-RS.
- II - Administração Regional de GUARAPUAVA, com Sede na Cidade de Guarapuava-PR.
- III - Administração Regional de LONDRINA, com Sede na Cidade de Londrina-PR.
- IV - Administração Regional de BAURÓ, com Sede na Cidade de Baurópolis-SP.
- V - Administração Regional de CHAPECÓ, com Sede na Cidade de Chapecó-SC.

Art. 36 - A Superintendência Executiva Regional da 2ª Região, com Sede em Cuiabá-MT, tem como área de jurisdição os Estados de Mato Grosso do Sul, Rondônia e parte do Estado de Mato Grosso, e contará com as seguintes Administrações Regionais para o desenvolvimento de suas atividades:

- I - Administração Regional de CAMPO GRANDE, com Sede na Cidade de Campo Grande-MS.
- II - Administração Regional de XAVANTINA, com Sede na Cidade de Xavantina-MS.
- III - Administração Regional de BARRA DO GARÇA, com Sede na Cidade de Barra do Garça-MT.
- IV - Administração Regional de VILHENA, com Sede na Cidade de Vilhena-RO.

V - Administração Regional de CACOAL, com Sede na Cidade de Cacoal-RO.

VI - Administração Regional de TANGARÁ DA SERRA, com Sede na Cidade de Tangará da Serra-MT.

VII - Administração Regional de RONDONÓPOLIS, com Sede na Cidade de Rondonópolis-MT.

VIII - Administração Regional de AMAMBAI, com Sede na Cidade de Amambai-MS.

IX - Administração Regional de PORTO VELHO, com Sede na Cidade de Porto Velho-RO.

X - Administração Regional de GUAJARÁ MIRIM, com Sede na Cidade de Guajará Mirim-RO.

Art. 37 - A Superintendência Executiva Regional da 3ª Região, com Sede em Recife-PE, tem como área de jurisdição os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará e contará com as seguintes Administrações Regionais para o desenvolvimento de suas atividades:

- I - Administração Regional de GOVERNADOR VALADARES, com Sede na Cidade de Governador Valadares-MG.
- II - Administração Regional de EUNÁPOLIS, com Sede no Município de Santa Cruz da Cabralia-BA.

III - Administração Regional de PAULO AFONSO, com Sede na Cidade de Paulo Afonso-BA.

IV - Administração Regional de GARANHUNS, com Sede na Cidade de Garanhuns-PE.

V - Administração Regional de MACEIÓ, com Sede na Cidade de Maceió-AL.

VI - Administração Regional de JOÃO PESSOA, com Sede na Cidade de João Pessoa-PB.

Art. 38 - A Superintendência Executiva Regional da 4ª Região, com Sede em Belém-PA, tem como área de jurisdição os Estados do Maranhão, parte do Estado do Pará e o Território Federal do Amapá e contará com as seguintes Administrações Regionais para o desenvolvimento de suas atividades:

- I - Administração Regional de BARRA DO CORDA, com Sede na Cidade de Barra do Corda-MA.
- II - Administração Regional de SÃO LUIS, com Sede na Cidade de São Luís-MA.

III - Administração Regional de REDENÇÃO, com Sede na Cidade de Redenção-PA.

IV - Administração Regional de MARABÁ, com Sede na Cidade de Marabá-PA.

V - Administração Regional de ALTAMIRA, com Sede na Cidade de Altamira-PA.

VI - Administração Regional de ITAITUBA, com Sede na Cidade de Itaituba-PA.

VII - Administração Regional de OIAPOQUE, com Sede na Cidade de Oiapoque-AP.

VIII - Administração Regional de IMPERATRIZ, com Sede na Cidade de Imperatriz-MA.

IX - Administração Regional de MACAPÁ, com Sede na Cidade de Macapá-AP.

Art. 39 - A Superintendência Executiva Regional da 5ª Região, com Sede em Manaus-AM, tem como área de jurisdição os Estados do Amazonas e do Acre, parte do Estado do Pará e o Território Federal de Roraima, e contará com as seguintes Administrações Regionais para o desenvolvimento de suas atividades:

- I - Administração Regional de BOA VISTA, com Sede na Cidade de Boa Vista-RR.
- II - Administração Regional de PARINTINS, com Sede na Cidade de Parintins-AM.

III - Administração Regional de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, com Sede na Cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM.

IV - Administração Regional de ATALAIA DO NORTE, com Sede na Cidade de Atalaia do Norte-AM.

V - Administração Regional de TABATINGA, com Sede na Cidade de Tabatinga-AM.

VI - Administração Regional de RIO BRANCO, com Sede na Cidade de Rio Branco-AC.

Art. 40 - A Superintendência Executiva Regional da 6ª Região, com Sede em Goiânia-GO, tem como área de jurisdição o Estado de Goiás e parte dos Estados de Mato Grosso e do Pará, e contará com as seguintes Administrações Regionais para o desenvolvimento de suas atividades:

- I - Administração Regional de ARAGUAÍNA, com Sede na Cidade de Araguaína-GO.
- II - Administração Regional de ARAGUAIA, com Sede na Cidade de São Félix do Araguaia-GO.

III - Administração Regional do XINGÓ, com Sede na Cidade de Goiânia-GO.

IV - Administração Regional de GURUPI, com Sede na Cidade de Gurupi-GO.

Art. 41 - Aos Posto Indígenas compete executar ações relativas à assistência ao índio nas áreas de sua respectiva jurisdição, bem como

zelar pela preservação do patrimônio indígena e controlar e fiscalizar a ação de entidades e de pessoas em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes e Chefias

Art. 42 - Ao Presidente compete:

- I - formular o plano de ação da entidade, estabelecendo as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;
- II - articular-se com outras entidades públicas e privadas;
- III - gerir o Patrimônio Indígena e estabelecer normas sobre sua gestão;
- IV - representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, podendo de legar poderes e construir mandatários;
- V - decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos de âmbito nacional;
- VII - baixar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas, no sentido de resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes e a propriedade dos silvícolas;
- VIII - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Interior a proposta orçamentária da entidade;
- IX - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado do Interior o Regulamento do Pessoal da entidade, observando as condições do mercado de trabalho e as diretrizes da política salarial do governo;
- X - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da Fundação e do Patrimônio Indígena e, anualmente, as respectivas prestações de contas;
- XI - delegar competência;
- XII - admitir e dispensar pessoal;
- XIII - empossar os membros dos Conselhos Indigenista e Fiscal;
- XIV - prover cargos e funções de confiança;
- XV - providenciar a elaboração do Regulamento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado do Interior;

Parágrafo Único - compete subsidiariamente ao Presidente da Fundação, expedir Certidões negativas mediante proposta fundamentada e praticar os demais atos inerentes à Administração da FUNAI.

Art. 43 - Ao Superintendente Geral incumbe:

- I - assistir ao Presidente no exercício de suas funções;
- II - coordenar, controlar e orientar as atividades das Superintendências Executivas Regionais;
- III - dirigir e controlar as atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV - apreciar planos e programas de trabalho, consolidados a nível da Administração Central, e submetê-los à decisão do Presidente;
- V - propor ao Presidente a designação de seu substituto eventual;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 44 - Ao Superintendente de Assuntos Fundiários incumbe:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Superintendência e o desempenho das unidades que lhe são subordinadas;
- II - coordenar os trabalhos relacionados com a identificação, demarcação e regularização das terras indígenas e as atividades desenvolvidas nesse sentido no âmbito das Superintendências Executivas Regionais;
- III - propor ao Presidente licitações e firmar contratos, convênios, acordos e ajustes relativos à demarcação de terras indígenas;
- IV - emitir parecer técnico quanto à concessão de certidão negativa com respeito às áreas indígenas;
- V - propor ao Presidente a designação de seu substituto eventual;

Art. 44 - Aos demais titulares de órgãos de Chefia da Presidência, Superintendência Geral e Superintendência de Assuntos Fundiários, incumbem exercerem a coordenação e controle das unidades que lhe são subordinadas, tendo em vista o exercício da respectiva competência, bem como propor a sua Chefia imediata a designação do substituto eventual e executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 45 - Aos Superintendentes Executivos Regionais, incumbem:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Superintendência, zelando pelo cumprimento da política indigenista e dos planos e programas da Entidade, obedecidas as normas estabelecidas pela Presidência da Fundação;
- II - ordenar despesas e, em conjunto com a Chefia do órgão de Administração, movimentar as contas bancárias da Superintendência e controlar as despesas e contas bancárias das Administrações Regionais;
- III - representar a FUNAI, no âmbito de sua jurisdição, junto às autoridades regionais;
- IV - determinar a realização de sindicâncias ou processos administrativos;
- V - submeter ao Presidente proposta de realização de pesquisas, estudos e exercício de atividades em terras indígenas por outras entidades ou pessoas estranhas ao quadro da FUNAI, em sua área de jurisdição;
- VI - delegar competência e designar substitutos eventuais para as Chefias dos órgãos da Superintendência Executiva Regionais;
- VII - exercer, por delegação, o poder de polícia nas áreas indígenas sob jurisdição da Superintendência, necessário à defesa dos direitos dos silvícolas;

VIII - designar servidores ou autorizar afastamento para a realização de trabalhos fora da Sede ou de natureza especial, observadas as normas existentes;

- IX - firmar, mediante autorização formal do Presidente, convênios, contratos e ajustes em sua área de jurisdição;
- X - encaminhar a programação orçamentária da Superintendência, bem como o plano de aplicação dos recursos gerados pelo Patrimônio Indígena, para fins de aprovação superior;
- XI - propor ao Presidente a designação de seu substituto eventual;
- XII - praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, obedecidas as normas definidas pela Administração Central.

Art. 46 - À Chefia dos órgãos de Coordenação e Controle das Superintendências Executivas Regionais incumbe:

- I - fornecer os elementos necessários à formulação da programação operacional e da proposta orçamentária;
- II - articular-se com as demais unidades organizacionais da FUNAI, com vistas a uma maior eficácia na consecução dos objetivos a ela cometidas;
- III - fazer cumprir as normas fixadas pela Superintendência Executiva Regional;

IV - indicar, para designação, seus substitutos eventuais, dentre os servidores da unidade;

V - praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, obedecidas as normas gerais vigentes.

Art. 47 - Aos Administradores Regionais incumbe:

- I - promover a execução dos planos, programas e projetos aprovados;
- II - elaborar a proposta do plano de trabalho bem como da programação físico-financeira e orçamentária, para fins de apreciação e aprovação superior;
- III - representar a FUNAI, no âmbito de sua competência, junto às autoridades regionais;
- IV - praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, obedecida a normatização definida pela Presidência;
- V - ordenar despesas da sua unidade administrativa e movimentar as contas bancárias, em conjunto com a chefia do órgão da administração.

Art. 48 - Aos demais titulares de órgãos de Chefias das Administrações Regionais, incumbe exercerem o controle e a coordenação das unidades que lhe são subordinadas, tendo em vista o exercício da respectiva competência, bem como propor a sua Chefia imediata a designação do substituto eventual a executar atividades que lhe forem determinadas.

Art. 49 - Aos Chefes de Postos Indígenas incumbe:

- I - promover a execução dos projetos e atividades, e fornecer à Administração Regional os dados necessários ao planejamento e acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidos na sua área de jurisdição;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, e controlar os serviços de telecomunicações na sua área de jurisdição;
- III - propor à Administração Regional o remanejamento de pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- IV - executar quaisquer outras atividades que lhe forem cometidas pela Administração Regional.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 50 - As Coordenadorias poderão desdobrar-se em Serviços, que serão criados e extintos por Portaria do Presidente que estabelecerá sua competência e subordinação.

Art. 51 - As Divisões poderão desdobrar-se em Serviços e estes em Setores, os quais serão criados e extintos através de Portaria do Presidente que especificará sua competência e subordinação.

Art. 52 - A criação de Serviços e Setores será precedida de análise técnica da Assessoria de Planejamento, quanto aos aspectos organizacionais e informação de órgãos de pessoal com relação a aumento de custos.

Art. 53 - A área de jurisdição da Administração Regional será estabelecida mediante Portaria do Presidente da Fundação, na qual serão relacionados os Postos Indígenas subordinados a cada uma.

Art. 54 - Os Postos Indígenas serão criados por Portaria do Presidente, por proposta do Superintendente Geral, após análise técnica da Assessoria de Planejamento com relação aos aspectos organizacionais.

Art. 55 - O ato que criar o Posto Indígena estabelecerá sua subordinação, área de atuação e objetivo principal.

Art. 56 - A criação de Divisões, Serviços, Setores e Postos Indígenas somente poderá ser efetuada sem aumento dos dispêndios com pessoal.

Art. 57 - O ato que designar os Assessores Especiais do Presidente, que integrarão a Assessoria Especial, determinará a área de competência dos mesmos; os quais subordinados diretamente ao Presidente serão coordenados tecnicamente do Chefe da Assessoria Especial.

Art. 58 - O ato que designar os Assessores que comporão a Assessoria dos Superintendentes Executivos Regionais, determinará a área de atuação dos mesmos, nos termos do estabelecido no Artigo 30 do presente Regulamento.

Art. 59 - Os Assessores Especiais do Presidente, poderão, excepcionalmente, supervisionar tecnicamente a atuação de órgãos que estejam subordinados as Coordenadorias da Presidência e Superintendência Geral, dependendo de expressa autorização do Presidente.

Art. 60 - Poderão ser criadas, por ato do Presidente, unidades de apoio a índios em trânsito, por motivo justificado e autorizados pelos Chefes de Postos, Administradores Regionais e Superintendentes Executivos Regionais, em sua área de competência, à nível de Setor, as quais se denominarão Serviço de Assistência, terão regulamentação própria e serão subordinadas diretamente aos Administradores Regionais e Superintendentes Executivos Regionais, no âmbito das Superintendências e ao Superintendente Geral no âmbito da Administração Central.

Art. 61 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação.